



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

A resolução do problema premente de explosão demográfica e a necessidade de se desenvolver a longo prazo um ambiente propício à habitação e ao lazer

Todas as cidades têm a sua própria capacidade demográfica. Se a sua actual ou futura dimensão demográfica ultrapassar o seu limite, tal irá resultar numa sobrecarga excessiva para o ambiente ecológico e o sistema económico da cidade, além de destruir permanentemente parte dos recursos naturais, originando daí conflitos no desenvolvimento social. Esse é também um problema que Macau tem vindo a enfrentar, onde a enorme densidade populacional está constantemente a competir por espaços e recursos públicos, o que dificulta a elaboração de políticas públicas, tais como de habitação, saúde, educação e segurança social.

Essa situação problemática, cuja resolução se tornou difícil, deve-se ao facto de ao longo dos anos o Governo da RAEM não ter tratado seriamente da questão da política demográfica. Na verdade, quase 22 anos após o estabelecimento da RAEM, ainda não foi publicado o planeamento da política demográfica global, o que fez com que a cidade não se tivesse desenvolvido de forma saudável a longo prazo e que a sua densidade populacional tivesse ocupado o primeiro lugar do mundo, para além de se ter piorado a qualidade



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

de vida da sua população, afastando-se cada vez mais do seu posicionamento como cidade de lazer a nível mundial.

No texto de consulta sobre o Enquadramento da Política Demográfica publicado em 2012, propõe-se que se tenha por base os interesses dos residentes locais e se promovam, de forma estável, objectivos de desenvolvimento sustentável, tais como a melhoria da qualidade de vida dos residentes, apresentando três propostas de previsão da dimensão demográfica, A população poderá atingir, em 2036, 754 mil a 852 mil habitantes (notas 1,2), o que significa que, em 24 anos, prevê-se um crescimento da população de 29,6 por cento a 46,4 por cento (tomando como referência o 4.º trimestre de 2012, em que o número da população se fixava em 582 mil habitantes), e que, no mesmo período, a área de terreno teria aumentado apenas 10 por cento (com o aumento de 29,9 km² em 2012 para cerca de 33 km²) (nota 3).

Em 2012, mais de 40 por cento das opiniões da sociedade incidiram sobre o melhoramento do mecanismo de migração da população, a futura dimensão da população e a questão da capacidade da carga demográfica. A maior parte das opiniões entendia que a futura dimensão demográfica devia depender da capacidade da carga demográfica; outras entendiam que se devia ponderar a questão da dimensão populacional e da capacidade de carga numa perspectiva de cidade com condições ideais de vida; que se devia equilibrar a relação entre o crescimento populacional e a falta de terrenos; e que o aumento da população iria originar problemas graves nos transportes, na habitação, na assistência médica, na protecção ambiental, etc., e algumas opiniões



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

questionavam que as autoridades estavam a ignorar a capacidade de acolhimento, e que a política demográfica tinha como objectivo a preparação para um aumento em grande número de imigrantes (nota 4).

No entanto, o “Relatório do Estudo sobre a Política Demográfica de Macau”, divulgado em 2015 (nota 5), continua a referir a questão da dimensão populacional e da capacidade de acolhimento no futuro, porém, não foram apresentadas estratégias concretas e objectivos faseados. Nas conclusões do relatório, refere-se que o objectivo de “melhorar a qualidade de vida” se baseia no bem-estar da população, conseguido através do acesso a assistência médica e a habitação, assim como através de um aperfeiçoado sistema de transporte e de protecção ambiental. Assim, para além de algumas orientações concretas para a melhoria do bem-estar da população, falta ainda um plano director para as políticas demográficas.

Essa negligência sobre as questões da dimensão da população e da capacidade de carga demográfica no futuro encontra-se também noutros documentos importantes da RAEM: o “Plano Quinquenal de Desenvolvimento da RAEM (2016-2020)” trata apenas do emprego dos residentes, da formação de quadros qualificados e da resolução dos problemas relacionados com a vida da população, como o envelhecimento da população, bem como das respectivas estratégias (nota 6). O texto de consulta do “Segundo Plano Quinquenal de Desenvolvimento Económico e Social da RAEM (2021-2025)” (nota 7) também apresenta a mesma negligência quanto ao problema demográfico. No documento de consulta e no relatório final do projecto do



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

“Plano Director Urbanístico da Região Administrativa Especial de Macau (2020-2040)”, não foram facultados dados sobre as necessidades demográficas globais e por zonas geográficas, nem as previsões. Face a isso, a população está bastante preocupada que, mesmo com mais projectos de desenvolvimento e aterros que se desenvolvam no futuro, estes não consigam dar resposta à crise de explosão demográfica resultante da entrada ilimitada de imigrantes.

Pelo exposto, usando do poder em matéria de fiscalização, consagrado na Lei Básica e no Regimento, interpele e solicito ao Governo da RAEM que me sejam dadas respostas claras, objectivas e adequadas sobre o seguinte:

1. A explosão demográfica tem como consequência a redução contínua do nível de vida, com impacto nos recursos ambientais e no desenvolvimento social, o que contraria a política de desenvolvimento de Macau como centro mundial de lazer. Assim, pergunto ao Governo: quando será publicado o planeamento da política demográfica global e, com base nos espaços e recursos públicos actuais e previsíveis, assim como na situação actual e nas previsões demográficas de toda a população de Macau e das diversas zonas de Macau, serão definidos os indicadores relativos à dimensão populacional e à capacidade de carga populacional, bem como as estratégias e objectivos faseados necessários a uma cidade habitável?

2. Desde o estabelecimento da RAEM até ao presente momento, mais de 80 mil residentes do Interior da China imigraram para Macau mediante o



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

“Salvo-conduto Individual”, e mais de 70 mil não residentes obtiveram autorização de residência (nota 8), o que se tornou uma das principais razões do “boom demográfico”. A lei vigente sobre migrações define que o Chefe do Executivo tem competência para apreciar e autorizar os pedidos de fixação de residência, o que quer dizer que assume, assim, a responsabilidade de controlar o número da população imigrante (nota 9). Assim sendo, pergunto ao Governo: aquando da apreciação dos pedidos de fixação de residência de imigrantes, no futuro, vai-se ponderar a futura dimensão demográfica e a capacidade de acolhimento dos imigrantes, e será estabelecido um sistema de pontuação objectiva e um limite anual de migrantes, para aliviar o impacto do crescimento ilimitado dos migrantes no desenvolvimento sustentável da cidade?

3. Nos termos do artigo 22.º da Lei Básica, o número de pessoas das províncias, regiões autónomas e cidades directamente subordinadas ao Governo Popular Central que entrem na RAEM com o intuito de aí se estabelecerem é fixado pelas autoridades competentes do Governo Popular Central, após consulta ao Governo da RAEM. Assim sendo, pergunto ao Governo: há algum limite para o número de pessoas acima referidas que pretendam fixar residência em Macau? Em caso afirmativo, qual é o limite? No passado, como foram concretizadas as disposições da Lei Básica a esse respeito? O Governo fez alguma exposição objectiva e global ao Governo Central sobre a situação da explosão demográfica de Macau e os problemas sociais provocados por esta situação, solicitando que seja dada a devida atenção à importância da política de controlo rigoroso da população imigrante em Macau?



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Nota 1: Texto de consulta sobre o Enquadramento da Política Demográfica, Novembro de 2012,
<https://reurl.cc/MkNRDX>

Nota 2: “Projeções da População de Macau 2016 – 2036”, documento publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos em Dezembro de 2017, no qual se prevê que, se a demografia crescer a uma taxa média anual de 1 por cento, a população total aumentará de 644 900 habitantes, em 2016, para 793 600, em 2036. <https://reurl.cc/73pRNY>

Nota 3: Base de Dados da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos,
<https://www.dsec.gov.mo/zh-MO/Statistic/Database>

Nota 4: “Relatório da Consulta Pública sobre o Enquadramento da Política Demográfica da RAEM”, Gabinete de Estudos das Políticas do Governo da RAEM
<https://www.gov.mo/zh-hant/wpcontent/uploads/sites/4/2017/07/FullVersion.pdf>

Nota 5: “Relatório do Estudo sobre Política Demográfica de Macau”, Gabinete de Estudos das Políticas do Governo da RAEM, Julho de 2015
http://www.cam.gov.mo/cam/download/reference/pdf/reference_4.pdf

Nota 6: «Plano Quinquenal de Desenvolvimento da RAEM (2016-2020)», Setembro de 2016
https://www.cccmtl.gov.mo/files/plano_quinquenal_cn.pdf



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Nota 7: Texto de consulta sobre o “Segundo Plano Quinquenal de Desenvolvimento Socioeconómico da Região Administrativa Especial de Macau (2021-2025)”, Direcção dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional, Setembro de 2021,
<https://reurl.cc/mv30W7>

Nota 8: Interpelação do Deputado Sou Ka Hou sobre limitação do número de imigrantes, 18 de Novembro de 2019
<https://www.al.gov.mo/uploads/attachment/2019-11/708005dd5fc7e01acd.pdf>

Nota 9: No acórdão do Tribunal de Segunda Instância, proferido no processo n.º 255 / 2014, foi também afirmado que a Administração tem o direito de ponderar “o interesse público subjacente a um acto limitativo das autorizações de residência, se prendem com razões... de um aumento populacional desequilibrado, dos custos sociais inerentes que cada residente arrasta para os cofres da RAEM”.
<http://www.court.gov.mo/sentence/pt-aa6187606f78a.pdf>

30 de Setembro de 2021

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,
Sou Ka Hou